



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 159, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a o Regimento Interno do Centro de
Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 26 de julho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quadragésima Quinta Sessão Ordinária, em 31 de agosto de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.003297/2023-64, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprovar a o Regimento Interno do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA BIODIVERSIDADE - CCAB



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade

Sumário

TÍTULO I	6
DA NATUREZA E FINALIDADES	6
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I	7
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	7
Seção II	8
Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação	8
CAPÍTULO II	8
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	8
Da Direção da Unidade Acadêmica	8
Seção II	10
Da Secretaria da Unidade Acadêmica	10
Seção III	11
Núcleo de Gestão Sustentável da Unidade Acadêmica	11
Seção IV	12
Coordenações de Cursos de Graduação	12
Seção V	12
Coordenações de cursos de pós-graduação	12
Seção VI	13
Secretarias de cursos de graduação e pós-graduação	13
TÍTULO III	14
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CCAB	14
CAPÍTULO I	14
DAS UNIDADES CURRICULARES	14
CAPÍTULO II	15
DOS DOCENTES	15
TÍTULO IV	15
DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS E PROCESSOS	15
CAPÍTULO I	15
DOS DOCUMENTOS	15
CAPÍTULO II	16
DOS PROCESSOS	16



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade

TÍTULO V	17
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	17
CAPÍTULO I	18
DOS LABORATÓRIOS / ÁREAS EXPERIMENTAIS	18
Seção I	18
Da criação	18
Seção II	19
Dos Integrantes	19
Seção III	19
Dos Usuários e suas Atribuições	19
CAPÍTULO II	21
DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS	21
TÍTULO VI	22
DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA	22
CAPÍTULO I	22
DO ENSINO	22
Seção I	22
Da organização do ensino em cursos de graduação e pós-graduação	22
Seção II	23
Da estruturação curricular do ensino de graduação e pós-graduação	23
Seção III	24
Do planejamento didático e da aplicação do currículo de graduação e pós-graduação	24
CAPÍTULO II	25
DA PESQUISA	25
DA EXTENSÃO	25
CAPÍTULO IV	26
DA CULTURA	26
TÍTULO VII	26
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	26
CAPÍTULO I	26
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	26
CAPÍTULO II	27
DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO III	27
DO CORPO DISCENTE	27



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade

CAPÍTULO IV	27
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO VIII	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade - CCAB, criado pela [Resolução n. 07/2014/Consup/UFCA, de 23 de abril de 2014](#), é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Cariri - UFCA, congregando atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, bem como atividades administrativas.

Art. 2º O CCAB é regido:

- I - pela Constituição Federal;
- II – pelo Regimento dos Servidores Públicos Federais;
- III - pelo Estatuto da UFCA;
- IV - pelo Regimento Geral da UFCA;
- V - pelas resoluções dos conselhos de deliberação superior da UFCA;
- VI - pelo Regimento Interno do CCAB (RICCAB).

§1º O presente regimento interno apresenta sua natureza e finalidade acadêmica, sua estrutura organizacional, sua organização acadêmica e administrativa, a regulamentação dos seus fluxos administrativos e documentais.

§2º A manutenção financeira da unidade acadêmica é da responsabilidade e competência da UFCA, podendo também o CCAB fazer captação de recursos, nos termos legais vigentes.

§ 3º A unidade acadêmica é sediada no **Campus** da UFCA, no Município do Crato-CE, podendo vir a desenvolver atividades em outros **Campi** e/ou em outras localidades, nos termos legais vigentes.

§ 4º A unidade acadêmica deverá manter-se em relação permanente com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFCA, em comunicação que possibilite fluxo contínuo de informações com as instâncias da gestão superior, com a comunidade universitária e com a sociedade.

Art. 3º São finalidades do CCAB, formar profissionais das Ciências Agrárias e outras possíveis futuras áreas, cientes do seu papel na sociedade e comprometidos com a sustentabilidade, a construção, aplicação e transferência por troca de conhecimento, por meio da realização e/ou promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O CCAB compõe-se dos seguintes órgãos deliberativos, executivos e consultivos:

I – Órgãos Deliberativos do CCAB:

- a) Conselho da Unidade Acadêmica;
- b) colegiados de cursos de graduação e pós-graduação.

II – Órgãos Executivos do CCAB:

- a) Direção da Unidade Acadêmica;

1. Secretaria da Unidade Acadêmica;
 2. Núcleo de Gestão Sustentável da Unidade Acadêmica;
 - b) coordenações de cursos de graduação e pós-graduação;
 1. secretarias de cursos de graduação e pós-graduação;
 - c) Laboratórios:
 1. coordenações de laboratórios;
 2. secretarias de laboratórios;
- III – Órgãos Consultivos:
- a) Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
Seção I
Do Conselho da Unidade Acadêmica

Art. 5º O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão representativo de todas as subunidades que compõem o CCAB, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica e administrativa, nos termos do art. 11 do [Regimento Geral da UFCA](#).

Art. 6º A composição do Conselho da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no [art. 29 do Estatuto da UFCA](#).

§1º O tempo de mandato dos membros não natos das categorias dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§2º O tempo de mandato dos membros não natos da categoria discente será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 7º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre os processos de afastamento de docente e os servidores técnicos da Unidade Acadêmica;

II - deliberar sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes e dos servidores técnicos às unidades curriculares e aos cursos de graduação e pós graduação, observando critérios técnicos e as composições das unidades curriculares;

III - realizar o levantamento das necessidades de servidores efetivos ou temporários para compor o quadro de pessoal da unidade e demandar providências aos setores competentes;

IV - aprovar a composição das comissões executivas e/ou julgadoras que atuarão nos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério superior;

V - aprovar os regimentos internos de órgãos ou setores integrantes da Unidade Acadêmica;

VI - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de parcerias e convênios da Unidade Acadêmica em projetos institucionais com os centros de pesquisas, as fundações de apoio, as

mantenedoras, entre outros;

VII - deliberar sobre acordos, contratos e convênios, em relações interinstitucionais e internacionais; e

VIII - apreciar as propostas de destinação e realocação de espaços físicos e aquisição de bens materiais, e propostas para criar, desmembrar, incorporar, fundir e extinguir laboratórios integrados de ensino, pesquisa, extensão e cultura, sob responsabilidade do CCAB.

Parágrafo único. Ademais segue as competências dispostas no art. 30 do Estatuto da UFCA e [art. 14 do Regimento Geral da UFCA](#).

Art. 13. O Conselho Universitário poderá instituir comissões de trabalho que, conforme a matéria ou a natureza do assunto, poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Seção II

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 8º Cada colegiado de curso de graduação deverá propor ao Conselho de Unidade Acadêmica o seu regimento interno, que irá dispor sobre sua composição, funcionamento e competências, ressaltando o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Os colegiados de cursos de graduação são órgãos deliberativos e consultivos em matéria que compreenda a qualidade e desenvolvimento do curso.

§2º O colegiado de curso será presidido pelo(a) coordenador(a) do curso e sua composição deve obedecer ao disposto no §1º artigo 12 do Estatuto da UFCA.

Art. 9º É de competência dos colegiados o disposto nos [art. 6º e 9º do Regimento Geral da UFCA, Regulamento dos Cursos de Graduação](#), de resoluções correlatas e nas disposições específicas deste Regimento.

Art. 10. Além das competências previstas nos artigos 8º e 9º deste Regimento serão também de competência dos colegiados:

I - manifestar-se sobre os processos de afastamento de docente vinculado ao Curso de Graduação;

II - manifestar-se sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes às unidades curriculares e aos cursos de graduação; e

III - manifestar-se sobre os processos de contratação de docentes substitutos vinculados aos Cursos de Graduação.

Art. 11. Cada colegiado de curso de graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu Regimento Interno, observadas as disposições do Estatuto da UFCA.

Art. 12. Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante – NDE, observadas as disposições legais vigentes do [art. 37 do Estatuto da UFCA](#).

Art. 13 O colegiado de curso de programa de pós-graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do [art. 10 do Regimento Geral da UFCA](#) e as disposições específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção da Unidade Acadêmica

Art. 14. A Direção da Unidade Acadêmica tem por finalidade, além do exposto no art. 3º deste regimento, desenvolver ações acadêmicas relativas à representação da comunidade universitária do CCAB, perante os órgãos colegiados da administração e gestão superior.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneos do Diretor e do Vice-diretor, a Diretoria será exercida por um coordenador de curso do CCAB, designado pelo diretor ou pelo seu substituto.

Art. 15. O Diretor e o Vice-diretor de unidade acadêmica serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 1º O Conselho da Unidade Acadêmica poderá decidir pela consulta prévia à comunidade precedendo a elaboração das listas tríplexes para Diretor e Vice-diretor da Unidade Acadêmica.

§ 2º As listas tríplexes para escolha do Diretor e Vice-diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uni nominal.

§3º Constituirão as listas tríplexes, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§4º As listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-diretor deverão ser organizadas e entregues ao Gabinete da Reitoria até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§5º Após homologação pelo Conselho Universitário da Universidade, o Diretor e o Vice-diretor serão nomeados pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição ou recondução.

§6º Nos casos de vacância do cargo de Diretor, caberá ao Reitor designar, em regime Pro Tempore, o Vice-diretor para exercer o cargo de diretor, até que seja realizada a elaboração das listas tríplexes para escolha dos dirigentes máximos da Unidade Acadêmica.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será de competência do Reitor, designar em regime Pro Tempore, para exercer o cargo de Vice-diretor, a partir da indicação de 03 (três) nomes a serem encaminhados em ordem alfabética pelo Conselho de Unidade Acadêmica.

§ 8º Quando a Unidade Acadêmica não contar com número suficiente de docentes de que trata caput deste artigo para a composição das listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras unidades que preencham os requisitos legais.

Art. 16. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica as seguintes atribuições:

I - demandar dos órgãos administrativos-financeiros da UFCA, os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

II - demandar das instâncias responsáveis a contratação de pessoal necessário para manutenção e o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;

III - autorizar férias dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados nos setores e cursos do CCAB;

IV - realizar o planejamento orçamentário da Unidade Acadêmica, em todas as suas

dimensões, submetendo para deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica;

V - coordenar a execução do orçamento destinado à Unidade Acadêmica;

VI - gerenciar os espaços físicos e os bens patrimoniais vinculados à Unidade Acadêmica;

VII - acompanhar a avaliação institucional dos docentes e a avaliação de desempenho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, lotados na Unidade Acadêmica;

VIII - representar ou designar representação da Unidade Acadêmica em comissões, reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas ou externas à UFCA; e

IX - monitorar os indicadores acadêmicos e estabelecer melhorias e metas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, junto às instâncias consultivas e deliberativas;

§1º A Direção será responsável pelos Laboratórios do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade, sendo compostos pelos Técnicos Administrativos da Educação Superior - TAES e/ou Técnicos Terceirizados.

§2º Ademais está em concordância com as competências dispostas no [art. 33 do Estatuto da UFCA](#):

Art. 17. Compete ao Vice-diretor da Unidade Acadêmica as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da unidade acadêmica, sendo auxiliado pelo Diretor;

II - acompanhar a execução e reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação da Unidade Acadêmica;

III - gerir ofertas, ajustes e reaberturas de componentes curriculares sob responsabilidade da sua Unidade Acadêmica;

IV - coordenar a elaboração do Plano de Gestão Acadêmica e do relatório anual das atividades acadêmicas da unidade, encaminhando-os ao Conselho da Unidade Acadêmica;

V - acompanhar a avaliação institucional e direcionar as demandas aos setores responsáveis, no âmbito da gestão acadêmica;

VI - auxiliar nos processos de avaliações institucionais e dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no âmbito da unidade acadêmica;

VII - colaborar nas propostas para abertura de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

VIII - acompanhar os projetos e programas acadêmicos da sua unidade, visando à integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;

IX - auxiliar na implementação e na gestão das unidades curriculares de sua Unidade Acadêmica; e

X - desempenhar demais atividades atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo único. Ademais está em concordância com as competências dispostas no [§9º do art. 32 do Estatuto da UFCA](#).

Seção II

Da Secretaria da Unidade Acadêmica

Art. 18. A Secretaria da Unidade Acadêmica é órgão de apoio acadêmico e administrativo à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo composta pelo Secretário Executivo, pelos Técnicos Administrativos em Educação Superior -TAEs e terceirizados lotados e vinculados ao respectivo setor ou compartilhados com outros setores.

Art. 19. Compete à Secretaria da Unidade Acadêmica:

I - coordenar, assessorar e secretariar os trabalhos do conselho da Unidade Acadêmica;

II - assistir e assessorar à Direção da Unidade Acadêmica;

III - redigir documentos oficiais;

IV - organizar e controlar o arquivo físico e digital da Unidade Acadêmica;

V - coordenar e controlar as atividades de protocolo da Unidade Acadêmica;

VI - gerenciar a comunicação e a gestão da informação referente à Unidade Acadêmica;

VII - Organizar documentos e arquivo digitais disponibilizados em plataforma em nuvem/Google Drive, Dropbox etc., como forma, inclusive, de realização de cópia de segurança (backup) da documentação produzida pelo setor (textos, áudios, vídeos, fotografias);

VIII - receber documentos/processos e identificar a quem pertence a demanda e direcioná-los corretamente;

IX - protocolar processos físicos e/ou digitais e outros documentos (documentação e formulários);

X - representar o gestor imediato em compromissos, quando houver necessidade;

XI - convocar os membros das coordenadorias, comissões, e outros, quando devidamente autorizado pelo gestor imediato;

XII - verificar e encaminhar processos submetidos ao Conselho da Unidade Acadêmica;

XIII - fazer reserva de salas e de equipamentos;

XIV - organizar arquivos setoriais: identificar, classificar e arquivar toda documentação administrativa e acadêmica emitidos e recebidos pelo setor;

XV - agendar, convocar, secretariar e elaborar as Atas das reuniões do Conselho da Unidade;

XVII - elaborar e encaminhar para publicação editais vinculados ao setor;

XVIII - coordenar e auxiliar concurso público para docente do magistério superior, processo seletivo para docente substituto e de bolsista de programas e/ou projetos vinculados à Unidade Acadêmica; e

XIX - exercer outras atribuições inerentes à Secretaria da Unidade Acadêmica.

Seção III

Núcleo de Gestão Sustentável da Unidade Acadêmica

Art. 20. O Núcleo de Gestão Sustentável é composto pelo Administrador, pelos Técnicos Administrativos da Educação Superior - TAEs e Técnicos Terceirizados.

Art. 21. São atribuições do Núcleo de Gestão Sustentável:

- I - gerenciar informações, inclusive as de caráter sigiloso, reservado e secreto;
- II - elaborar documentos: ofícios e declarações;
- III - prestar atendimento, com urbanidade, ao público externo e interno;
- IV - gerenciar as necessidades de material de consumo do setor;
- V - cadastrar, receber e encaminhar processos via SIPAC e SIGAA;
- VI - prestar apoio administrativo no planejamento e efetivação de eventos da Unidade Acadêmica;
- VII - solicitar a manutenção de equipamentos da Unidade Acadêmica;
- VIII - auxiliar no gerenciamento dos espaços físicos e dos bens patrimoniais alocados na Unidade Acadêmica;
- IX - consolidar as demandas de aquisição de bens e serviços;
- X – gerenciar solicitação de transporte de professores, técnicos administrativos e alunos;
- XI – gerenciar manutenção dos veículos, carros, micro-ônibus, trator e equipamentos agrícolas;
- XII – gerenciar diárias de motoristas para viagem fora do município acima de 60 km de distância;
- XIII – gerenciar a acessibilidade, manutenções de obras e jardinagem;
- XIV - coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Unidade Acadêmica; e
- XV- apresentar anualmente à comunidade acadêmica relatoria de bens e equipamentos adquiridos; e
- XVI- apresentar anualmente à comunidade acadêmica o planejamento de compras para o ano subsequente.

Parágrafo único. A Assessoria Administrativa será exercida preferencialmente por um servidor ocupante do Cargo de Administrador, cabendo à Direção do CCAB indicar o servidor para assumir a assessoria administrativa, ficando a nomeação condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.

Seção IV

Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 22. Compete às coordenações dos cursos de graduação as disposições previstas no [art. 36 do Estatuto da UFCA](#), e no [art. 36 do Regimento Geral UFCA](#).

Parágrafo único. As coordenações dos cursos de graduação são órgãos executivos da Administração Acadêmica que atuam no âmbito da qualidade do ensino e do seu desenvolvimento, conforme competências previstas no [art. 34 do Regimento Geral da UFCA](#).

Seção V

Coordenações de cursos de pós-graduação

Art. 23. Compete à coordenação de curso ou programa de pós-graduação as disposições

previstas nos artigos 38 a 43 do [Estatuto da UFCA](#), [Regimento Geral UFCA](#), nas disposições específicas da Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI, e nas demais resoluções correlatas e a legislação vigente.

Seção VI

Secretarias de cursos de graduação e pós-graduação

Art. 24. A Secretaria dos cursos de graduação e pós-graduação são órgãos de apoio acadêmico e administrativo, sendo composta pelos Técnico-Administrativos e terceirizados lotados e vinculados ao respectivo setor ou compartilhados com outros setores.

Art. 25. Aplicam-se às secretarias dos cursos de graduação e pós-graduação, as disposições previstas nas normativas internas da UFCA, nas resoluções correlatas e na legislação vigente.

Art. 26. São atribuições dos assistentes das coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação:

I - agendar, comunicar e secretariar as reuniões do colegiado do curso e do Núcleo Docente Estruturante -NDE;

II - elaborar e redigir as atas das reuniões do colegiado do curso e do NDE, providenciando os encaminhamentos às deliberações ocorridas, quando aplicáveis;

III - incumbem-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto e redigir documentos fazendo uso da redação oficial;

IV - atendimento presencial e remoto aos públicos interno e externo;

V - receber, distribuir e controlar os documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

VI - gerir o arquivo corrente de documentos administrativos e acadêmicos dos discentes e servidores docentes; informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;

VII - requisitar, através do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac, material permanente e de consumo somente para funcionamento interno da secretaria do curso;

VIII - realizar, mediante solicitação, a emissão de declaração de matrícula, histórico escolar, atestado de matrícula, programa de disciplinas;

IX - receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd requisição de desistência definitiva do curso de graduação, e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação -PRPI requisição de desistência do curso de pós-graduação;

X - abrir e acompanhar a requisição de regime especial, revisão de nota, segunda chamada, prorrogação do prazo de conclusão do curso, colação especial, e solicitação de diploma;

XI - submeter matrícula de estágios e de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC em atividades de qualificação, dissertação e tese;

XII - viabilizar solicitação de mobilidade acadêmica, juntamente à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - Prograd;

XIII - abrir e registrar, juntamente ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac, os processos de aproveitamento e equivalência de disciplinas, reabertura, ajuste e trancamento total de matrícula;

XIV - executar, juntamente à coordenação do curso, o processo de matrícula;

XV - divulgar semestralmente a matriz de horários do curso;

XVI - emitir declarações ou outros documentos comprobatórios com relação às atividades dos docentes no curso;

XVII - assessorar o coordenador nos processos relacionados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade na graduação e na avaliação CAPES na pós-graduação, bem como em outros processos de avaliação do curso;

XVIII - organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula de estudantes;

XIX - manter atualizado o Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA;

XX – secretariar as reuniões do colegiado do programa e as atividades relacionadas ao exame de qualificação e defesa; e

XXI – organizar os processos de pedido de homologação de estudantes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CCAB

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 27. As Unidades Curriculares são vinculadas à Unidade Acadêmica, constituindo-se por um conjunto de componentes curriculares em torno de uma mesma área de conhecimento, na qual se vinculam docentes.

§1º As Unidades Curriculares constituem-se em áreas de conhecimento do currículo onde na sua composição também são consideradas as áreas de atuação e as especificidades de estudo do corpo docente. Essas estruturas têm importante função pedagógica, constituindo-se espaço específico de discussão dos problemas de natureza didática, de acordo com a [Resolução Consuni n. 157, de 22 de junho de 2023](#).

§2º As Unidades Curriculares visam à contabilização da carga horária para as diversas áreas de conhecimento e devem ser consideradas na realização de concursos e afastamentos de docentes da Unidade Acadêmica:

I - a carga horária docente será distribuída a partir da vinculação dos docentes às Unidades Curriculares;

II - o docente poderá ser lotado em mais de uma unidade curricular, distribuindo proporcionalmente sua carga horária.

§3º Os colegiados dos cursos poderão deliberar para que docentes de determinada unidade curricular ministrem componentes de outras unidades curriculares.

§4º Solicitar aos docentes para ministrarem componentes curriculares do respectivo Curso de Graduação alinhado com as demais coordenações.

Art. 26. A criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares do CCAB deverão ser analisadas pelos NDEs, colegiados dos cursos de graduação e aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§1º Quando da criação, alteração ou extinção de Unidade Curricular envolver a previsão

de contratação, deverá ser apresentado estudo com o impacto na carga horária das unidades curriculares.

§2º Os componentes curriculares obrigatórios criados nos cursos da Unidade Acadêmica devem ser, obrigatoriamente, vinculados a uma Unidade Curricular.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES

Art. 28. Serão considerados docentes desta Unidade Acadêmica, os previstos [no art. 71 do Estatuto da UFCA](#), aqueles lotados no CCAB, estando aptos a assumirem atividades e funções acadêmicas e/ou administrativas, no âmbito do magistério superior.

Parágrafo único. O docente será lotado na Unidade Acadêmica com atuação no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 29. São consideradas atividades docentes, no âmbito do magistério superior, conforme o [art. 72 do Estatuto da UFCA](#).

Art. 30. São consideradas atividades e funções administrativas do docente, no âmbito do magistério superior:

I – direção e vice direção da Unidade Acadêmica;

I - coordenação e vice coordenação do curso;

II - coordenação de atividades correlacionadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

IV – representação em conselhos institucionais, câmaras, NDEs e demais organizações administrativas na UFCA; e

V – outras atividades pertinentes à carreira do magistério superior.

Art. 31. A vinculação ou alteração de docente entre Unidades Curriculares se dará por deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica, precedida de discussão nos colegiados envolvidos, mediante parecer consultivo das unidades envolvidas, respeitando-se o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho da respectiva Unidade Curricular a ser atendida.

§1º No caso de substituição de docente removido ou redistribuído, preferencialmente, a vaga será redirecionada a Unidade Curricular de origem, respeitando-se o fluxo definido no caput deste artigo.

§2º Para os demais casos, a Unidade Curricular a ser atendida deve apresentar estudo detalhado acerca do equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho, obedecendo-se o fluxo definido no caput deste artigo.

TÍTULO IV DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 32. A tramitação de documentos e processos de competência da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no Sistema de Protocolo, em normas complementares da instituição e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS

Art. 33. São documentos oficiais emitidos pelo Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade e assinados pelos gestores responsáveis:

- I - declarações;
- II - certidões;
- III - editais;
- IV - atas;
- V - ofícios;
- VI - pareceres;
- VII - portarias;
- VIII - relatórios; e
- VIII - Resoluções.

§1º No atendimento das solicitações e emissões dos documentos da Unidade Acadêmica será observado o prazo disposto na legislação vigente.

§2º As declarações **ad referendum** serão sempre pautadas e homologadas na reunião subsequente do respectivo órgão colegiado.

§3º As portarias de comissões e grupos de trabalho deverão especificar as competências, sua composição, indicação da presidência e o prazo limite para a conclusão dos trabalhos. As alterações na composição devem ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS

Art. 34. Serão abertos, junto à Secretaria da Unidade Acadêmica, os processos que necessitem de apreciação de decisões colegiadas, da direção da Unidade Acadêmica e que tenham previsão nas normas internas e legais vigentes, conforme os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A secretaria da Unidade Acadêmica não se responsabilizará pelo recebimento de documentos fora do prazo, ressaltando que é de responsabilidade do interessado a apresentação de toda a documentação que instruirá a abertura do processo.

Art. 35. Os processos que tramitam no Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade incluem:

- I - processos que envolvam afastamentos, licenças e capacitações dos servidores;
- II - criação, alteração ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;
- III - aprovação e alteração dos regimentos dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV - solicitação de realização de concurso público para ocupação de vaga ou atendimento a demanda específica;
- V - solicitações de cessão, aproveitamento de concurso, permuta, redistribuição, remoção

e colaboração técnica;

VI - autorização para atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura em outras Instituições, com ou sem abono pecuniário, desde que não gere vínculo empregatício a docentes em regime de dedicação exclusiva;

VII - criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares e deliberação sobre a vinculação de docentes aos cursos de graduação;

VIII - designação em cargos e funções, solicitação de substituição eventual;

IX – solicitação de diárias, passagens e férias, no âmbito da Unidade Acadêmica; e

X - solicitação para realização de atividades externas à UFCA.

Parágrafo único. Quando necessário poderão ser tramitados outros processos que não estão citados no art. 34.

TÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 36. Cabe à Direção da Unidade Acadêmica realizar as gestões financeira e patrimonial dos recursos alocados e atribuídos à essa, podendo delegar, através de portaria, pareceristas por temática específica, nos termos dos normativos da UFCA, que deverão ser apreciados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

1º Deverá a Direção ainda realizar um planejamento participativo do uso dos recursos destinados ao CCAB.

2º Caberá à Direção realizar anualmente a prestação de contas dos recursos do CCAB em plataformas digitais e nas reuniões do conselho de centro aos docentes, discentes e técnicos administrativos.

Art. 37. Quando houver disponibilidade financeira ordinária ou mediante convênios e acordos externos, a distribuição interna e a alocação destes recursos deverão ser consultadas e aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. No decorrer do exercício poderá haver reformulação no montante do orçamento e na alocação do mesmo, tanto pela incorporação de novas receitas, quanto pelo contingenciamento orçamentário e para a suplementação de alocações insuficientes, sendo necessária a manifestação, apreciação e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 38. Quando houver disponibilidade de patrimônio a ser destinado à Unidade Acadêmica, ou disponibilidade de patrimônio atribuído ao CCAB, a alocação interna deste patrimônio deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§1º O patrimônio alocado e atribuído à Direção e a Secretaria da Unidade Acadêmica, aos gabinetes de docentes, aos laboratórios integrados e aos demais espaços atribuídos à Unidade Acadêmica estarão sob a responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica.

§2º O patrimônio alocado e atribuído às coordenações e secretarias dos cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação estarão sob a responsabilidade das coordenações.

§3º Quando da redistribuição de patrimônio alocado na Unidade Acadêmica, que não incorram em despesas, disputa e/ou concorrência pelo uso, que não seja objeto de requisição de outra Unidade Acadêmica e/ou administrativa, e que tenha anuência das partes envolvidas, o fluxo observado

é o definido no sistema de gestão de patrimônio, devendo ser dado ciência ao Conselho da Unidade Acadêmica.

§4º O patrimônio adquirido por meio de agências de fomento ou demais órgãos financiadores devem atender as normas dos respectivos editais e, na ausência destas, quando da incorporação deste patrimônio ao CCAB, ficarão, preferencialmente, sob a guarda do proponente que solicitou o financiamento.

Art. 39. O Conselho da Unidade Acadêmica deverá deliberar sobre bens patrimoniais e espaços físicos atribuídos ao CCAB, devendo destinar espaços para:

- I - Direção e Secretaria da Unidade Acadêmica;
- II - coordenações e secretarias dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - gabinetes dos docentes;
- IV - laboratórios integrados;
- V - projetos institucionais; e
- VI – salas de aula.

Parágrafo único. Demais espaços físicos que não estejam contemplados no Art. 38 poderão ser atendidos de acordo com a necessidade, após aprovação no Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO I DOS LABORATÓRIOS / ÁREAS EXPERIMENTAIS

Art. 40. Os laboratórios/áreas experimentais do CCAB são ambientes multiusuários, em que se desenvolvem competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, coordenados por servidores tecnicamente habilitados.

Art. 41. O regimento interno dos laboratórios será aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica dispondo de sua composição, funcionamento e competências.

§1º Eventuais projetos e programas com espaços físicos e bens patrimoniais deverão regularizar sua situação junto ao Conselho do CCAB, propondo regimento interno.

§2º A destinação de espaços físicos e bens patrimoniais para os laboratórios deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§3º Os laboratórios integrados podem receber diferentes denominações, após aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. As normativas acadêmicas e administrativas referendadas para os laboratórios também se aplicam nas áreas experimentais.

Seção I Da criação

Art. 42. Os laboratórios são multiusuários e orientados pelos Regimentos Internos, homologados no Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 43. A proposta de criação dos laboratórios deverá ser apresentada ao Colegiado do curso devendo, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes informações:

I - objetivos dos laboratórios e como estes se vinculam aos objetivos estratégicos da UFCA e do CCAB;

II - justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do laboratório integrado;

III - equipe do laboratório: Coordenador, docentes usuários, técnicos de laboratórios e estudantes usuários;

IV - alinhamento à unidade curricular;

V - pessoas e comunidades atendidas pelo laboratório integrado;

VI - relação de disciplinas atendidas, se for o caso;

VII - relação de atividades acadêmicas vinculadas (monitorias, projetos, programas etc.), anexando a devida comprovação;

VIII - detalhamento de financiamento, se existir;

IX - espaço físico e bens patrimoniais disponíveis e/ou requeridos para a implantação do laboratório integrado;

X - proposta de regimento interno do laboratório integrado; e

XI - necessidade de contratação ou alocação de servidor técnico para apoiar as atividades desenvolvidas no laboratório integrado.

Art. 44. Os colegiados de cada curso deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 45. Para um laboratório possuir ou demandar espaço físico e bens patrimoniais, sua criação deverá ser aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica.

Seção II

Dos Integrantes

Art. 46. Os laboratórios do CCAB devem atender:

I - discentes, docentes e técnicos administrativos da UFCA, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

II - colaboradores de outras Instituições de Pesquisa ou Entidades mediante aprovação prévia de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação; e

III - colaboradores e participantes da comunidade em geral, integrantes de projetos e programas devidamente aprovados na Instituição.

Seção III

Dos Usuários e suas Atribuições

Art. 47. Cada laboratório ficará sob a responsabilidade de um coordenador servidor efetivo, tecnicamente habilitado na área do laboratório, homologado pelo Conselho da Unidade

Acadêmica.

Parágrafo único. Um servidor efetivo poderá coordenar apenas um laboratório do CCAB.

Art. 48. O coordenador de laboratório assumirá a coordenação por um período indeterminado. Em casos específicos, quando o coordenador solicitar afastamento ou saída definitiva, por motivos adversos, poderá haver a indicação/eleição de um novo coordenador pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Casos específicos, envolvendo questões administrativas do laboratório serão levados ao Conselho para a definição dos trâmites necessários.

Art. 49. São atribuições da coordenação do laboratório:

I - propor o regimento interno do laboratório;

II - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório

III - Zelar pelas condições adequadas de segurança e de biossegurança no ambiente de trabalho;

IV - zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório integrado se encontra instalado;

V - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção quando necessária;

VI - responsabilizar-se pela qualificação dos usuários quanto às boas práticas de laboratório (equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, normas de segurança, entre outras);

VII - trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas pela unidade acadêmica;

VIII - elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela Administração Central; e

IX - atualizar a situação do laboratório integrado junto ao CCAB, quando requisitado ou quando ocorrer mudanças que impactem na própria existência e/ou paralisação de atividades;

Art. 50. Compete aos docentes usuários do laboratório:

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório integrado;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;

III - auxiliar estudantes e demais docentes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório integrado;

V - auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório integrado; e

VI - gerenciar as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório integrado;

Art. 51. Compete ao técnico do laboratório:

I - apoiar e acompanhar as atividades da coordenação, dos docentes usuários e estudantes

e visitantes no que diz respeito às suas competências;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos;

III - auxiliar estudantes e docentes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório;

V - auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório integrado;

VI - auxiliar nas necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório integrado; e

VII - auxiliar nas atividades fins, ensino, pesquisa, extensão e cultura, relacionadas ao laboratório integrado.

Art. 52. Compete aos discentes usuários:

I - apoiar e acompanhar as atividades da coordenação, dos docentes usuários e técnicos do laboratório, no que diz respeito às suas atribuições;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos;

III - auxiliar os docentes e demais estudantes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados; e

IV - auxiliar nas atividades fins, ensino, pesquisa, extensão e cultura, relacionadas ao laboratório integrado.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 53. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica deliberar sobre a:

I - destinação de espaços físicos e bens materiais atribuídos ao CCAB;

II - transferência de espaços físicos e bens materiais sob responsabilidade do CCAB; e

III - criação, ampliação ou união de espaços físicos sob responsabilidade do CCAB.

Art. 54. Compete ao Núcleo de Gestão Sustentável:

I - emitir parecer, por meio de relatório, sobre o uso dos espaços físicos e bens patrimoniais sob responsabilidade do CCAB;

II - analisar a disponibilidade de espaços físicos para novos laboratórios ou para ampliação dos laboratórios existentes;

III - analisar a disponibilidade de bens materiais e sugerir a sua distribuição entre os setores solicitantes;

IV - analisar propostas de destinação de espaços físicos e bens materiais dos setores vinculados ao CCAB; e

V- realizar o encaminhamento sobre as necessidades de compras e manutenções, dentre outras.

Art. 55. Cabe ao Conselho da Unidade Acadêmica aprovar o relatório do Núcleo Gestão Sustentável e a predestinação de espaços físicos e bens patrimoniais, quando necessário.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS ESTUDANTIS

Art. 56. Os grupos estudantis envolvem os diversos tipos de organizações e associações civis sem fins lucrativos, que podem ou não envolver a coordenação ou tutoria de docente.

Art. 57. Os grupos de representação estudantil, sempre que possível, receberão apoio institucional, devendo ser concedido mediante disponibilidade de espaços físicos e bens patrimoniais.

TÍTULO VI DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 58. O ensino é a atividade coletiva da construção e transmissão do conhecimento social e historicamente relevante, na formação geral, científica, profissional e técnica de um alunado, em níveis específicos, nas várias áreas ou campos do saber e sob a responsabilidade pedagógica e acadêmica de docentes e de especialistas, e com a participação efetiva dos discentes e a cooperação e colaboração de um corpo Técnico-Administrativo.

Art. 59. A gestão acadêmica da atividade de ensino, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, será de responsabilidade:

I – do Conselho de Unidade Acadêmica e à Direção da Unidade Acadêmica, dentro de suas competências, no âmbito da Unidade Acadêmica; e

II - das instâncias colegiadas de cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação e às coordenações, no âmbito dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação.

Seção I

Da organização do ensino em cursos de graduação e pós-graduação

Art. 60. Os projetos pedagógicos de cada curso de graduação e pós-graduação deverão ser apreciados e aprovados nas instâncias colegiadas dos respectivos cursos da Unidade Acadêmica, no Conselho da Unidade Acadêmica, na Câmara Acadêmica e no Conselho Universitário da UFCA de conformidade com o Estatuto e Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 61. O ensino de graduação se constitui em processo curricular específico de cada área

profissional, procurando construir a formação profissional, sociopolítica e cultural, capacitando o discente à atividade técnica e científica e habilitando-o à obtenção do grau acadêmico.

Art. 62. O ensino de pós-graduação **lato e stricto sensu** se constitui em um ou mais níveis de formação, ulteriores à Graduação.

§1º Os programas de pós-graduação visarão, sistematicamente, objetivos mais avançados e específicos de formação científica, profissional, técnica e/ou cultural, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de especialista, mestre e doutor.

§ 2º O ensino de pós-graduação será ministrado em duas modalidades:

I - pós-graduação **lato sensu**, visando ao aperfeiçoamento profissional e/ou técnico;

II - pós-graduação **stricto sensu**, em nível de mestrado e doutorado, visando à iniciação à pesquisa e à formação de quadros para o ensino e/ou aperfeiçoamento de competências e habilidades profissionais.

Seção II

Da estruturação curricular do ensino de graduação e pós-graduação

Art. 63. O ensino é estruturado e organizado por meio dos currículos próprios de cada curso, conforme o [art. 44, incisos I a V, do Estatuto da UFCA](#).

Art. 64. O currículo de ensino de graduação define-se como um amplo processo de relações acadêmico-pedagógicas de produção social do conhecimento, de sua transmissão, através da interação ensino-aprendizagem e de sua aplicação ou transferência, abrangendo toda a amplitude das práticas educativas, das experiências individuais e grupais, levando-se em conta os objetivos de cada formação.

§ 1º O currículo de cada curso implica no conjunto de componentes curriculares e de atividades articuladas e integradas mediante estruturas curriculares.

§2º A estruturação do currículo de cursos deverá explicitar seus pressupostos epistemológicos, bem como sua concepção pedagógica e metodológica.

§3º A estrutura curricular de cada curso pode estabelecer sua própria dinâmica, por meio de componentes curriculares, organizado em unidades curriculares, conferindo-lhes conteúdos, objetivos e metodologias específicas.

Art. 65. O currículo de ensino de pós-graduação rege-se pelas seguintes premissas gerais da [Resolução Consuni n. 98, de 18 de agosto de 2022](#) e [Resolução Consuni n. 34, de 8 de julho de 2021](#).

I - os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

II - o mestrado tem duração mínima para titulação de 12 (doze) e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado até 30 (trinta) meses, a critério do Colegiado do curso, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES para os programas de pós-graduação **stricto sensu**. O ano escolar é dividido em 02 (dois) semestres letivos. O primeiro ano é dedicado ao cumprimento dos créditos em disciplinas e o segundo ano será priorizado para a elaboração da Dissertação; e

III - o Doutorado tem duração mínima para titulação de 30 e duração máxima de 48 meses,

podendo, em casos excepcionais, ser prorrogado até 54 (cinquenta e quatro) meses, a critério do Colegiado do curso, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFCA e da CAPES para os programas de Pós-Graduação stricto sensu. O ano escolar é dividido em 02 (dois) semestres letivos. O primeiro ano é dedicado ao cumprimento dos créditos em disciplinas e o segundo ano será priorizado para a elaboração da Dissertação.

Art. 66. A estrutura curricular do ensino de pós-graduação rege-se pelas seguintes premissas gerais

I – a estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias da área de concentração, disciplinas optativas, exame de qualificação, teste de proficiência e apresentação de Dissertação/Tese/Monografia.

II - o discente deve realizar obrigatoriamente exame de proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa e/ou espanhola emitido por instituições de ensino superior reconhecida pelo MEC.

III - o aluno deve realizar obrigatoriamente a qualificação do projeto de dissertação/tese até 03 (três) meses antes da defesa pública, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação; e

IV - a defesa pública da dissertação/tese/monografia é obrigatória, com a participação de pelo menos um membro externo ao Curso e à Instituição, por intermédio de exposição oral agendada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardado de patentes e demais dispositivos apresentados pela [Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), a defesa poderá mediante solicitação do orientador, ocorrer em sessão fechada, cujos membros da banca examinadora e convidados assinarão Termo de Confidencialidade disponibilizado pelo programa. ([art. 58 da Resolução Consuni n. 34, de 8 de julho de 2021](#)).

Seção III

Do planejamento didático e da aplicação do currículo de graduação e pós-graduação

Art. 67. O período letivo terá a duração definida em Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário da UFCA.

Parágrafo único. Poderão ser ofertados cursos e/ou componentes curriculares em períodos especiais, maximizando a utilização da capacidade instalada na unidade acadêmica segundo normas específicas da UFCA.

Art. 68. O controle, o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos discentes da Unidade Acadêmica, far-se-ão de acordo com normas vigentes da UFCA.

Parágrafo único. A verificação do rendimento acadêmico de discentes seguem os regimentos e as resoluções vigentes da UFCA.

Art. 69. A oferta dos componentes curriculares será organizada pela Coordenação dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Pós-graduação, e aprovada pelos respectivos colegiados.

§ 1º Os Planos de Ensino de cada componente curricular seguirão as orientações e normas específicas dos órgãos competentes.

§ 2º Cabe aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação aprovar os Planos

de Ensino.

§3º Cabe aos NDEs zelar pela observância e avaliação dos Planos de Ensino.

§4º O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento curricular serão realizados de acordo com os regimentos, resoluções e normas pertinentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 70. A pesquisa é a função acadêmica de investigação científica, cultural e/ou artística, com a finalidade de produzir novos conhecimentos destinados ao desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade, indispensável à formação de grau superior.

Art. 71. A gestão acadêmica da atividade de pesquisa, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação é de responsabilidade do pesquisador proponente ou grupo de pesquisadores.

§1º A pesquisa será desenvolvida sob a coordenação de responsáveis designados nos respectivos projetos.

§2º Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados e aprovados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação - PRPI.

Art. 72. Os responsáveis pelas atividades de pesquisa e a produção científica da Unidade Acadêmica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural; e

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos de pesquisa, tanto no âmbito da UFCA, quanto a órgãos externos, públicos e/ou privados.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 73. Considera-se a extensão universitária a atividade que integra à matriz curricular constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico promovendo a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a cultura. ([art. 61, 62 e 63 do Estatuto da UFCA](#)).

Art. 74. São consideradas atividade de extensão aquelas que envolvem discentes, docentes, técnico-administrativos e obrigatoriamente a sociedade civil, enquadrando-se nas seguintes categorias: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 75. A gestão acadêmica da atividade de extensão, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação é de responsabilidade do extensionista proponente, conforme as normativas vigentes da Pró-Reitoria de Extensão – Proex.

§1º Os projetos e programas de extensão serão desenvolvidos sob a coordenação de responsáveis designados nos respectivos projetos e programas.

§2º Os projetos e programas de extensão deverão ser cadastrados e aprovados junto à

Pró-Reitoria de Extensão - Proex.

Art. 76. Os responsáveis pela atividade de extensão da Unidade Acadêmica devem:

I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural;

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para ações de extensão tanto no âmbito da UFCA, quanto a órgãos externos, públicos e/ou privados.

III - atender aos prazos estabelecidos para relatórios de acompanhamento e finalização dos projetos e programas; e

IV - zelar pela dinamicidade, democratização e ampla participação da comunidade universitária nas atividades.

CAPÍTULO IV

DA CULTURA

Art. 77. A cultura abrange identidades, valores e significados expressados pela criatividade de indivíduos, grupos e sociedades, devendo ser exercida, apoiada e incentivada por meio da formação de cidadãos em suas diversas expressões.

Art. 78. São atividades de cultura aquelas que, consideradas sob o ponto de vista da sua natureza, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, podendo contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

Art. 79. A gestão acadêmica da atividade de cultura, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade de cada proponente.

§1º Poderão ser registrados e cadastrados junto à Pró-reitora de Cultura - Procult.

§2º As atividades de cultura serão desenvolvidas sob a coordenação de responsáveis designados na aprovação de seus respectivos projetos.

Art. 80. Os responsáveis pela atividade de cultura da Unidade Acadêmica devem:

I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural;

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para as atividades de cultura tanto no âmbito da UFCA, quanto a órgãos externos, públicos e/ou privados.

III - atender aos prazos estabelecidos para relatórios de acompanhamento e finalização dos projetos e programas; e

IV - zelar pela dinamicidade, democratização e ampla participação da comunidade universitária nas atividades.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. A comunidade universitária do CCAB desenvolverá ações junto a organizações da

sociedade civil e organizações estatais integradas em ações concretas de desenvolvimento acadêmico-científico de pesquisa, ensino, extensão e cultura.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 82. O corpo docente do CCAB é o conjunto de todos os docentes integrantes da carreira do magistério de nível superior abrangendo as classes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, docentes visitantes, docentes substitutos ou outras categorias, pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, que exerçam atividades de docência, na forma da lei.

Art. 83. O magistério superior consiste de atividades pertinentes ao ensino de nível superior, à pesquisa, à extensão e à cultura, bem como as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, no CCAB ou em outro órgão da UFCA, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 84. O corpo discente do CCAB será constituído por discentes regularmente matriculados, em regime especial, suspensão de programa ou trancamento total.

Art. 85. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, de acordo com o estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com o Corpo Docente e Técnico-Administrativo, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86. O corpo Técnico-Administrativo do CCAB é o conjunto de servidores integrantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da UFCA, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais [segundo art. 78 e 79 do Estatuto da UFCA](#), ou outras categorias, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, que exerçam atividades na forma da lei.

Art. 87. O corpo Técnico-Administrativo terá representação, com direito a voz e voto, de acordo com o estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com o corpo docente e discente, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, por meio de proposta da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 89. Casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 90. Este Regimento entra em vigor em 02 de outubro de 2023.